



Parecer nº 034/2019/CSPC

Referente ao PL n º 482/2019, que “Institui o Programa Vizinhança Solidária”.

Autor: Deputado Romoaldo Júnior

**Relator (a): Deputado (a)** \_\_\_\_\_

### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei nº 482/2019, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior que “ Institui o Programa Vizinhança Solidária”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 07/05/2019, sendo colocada em pauta dia 08/05/2019, tendo seu devido cumprimento dia 15/05/2019, após foi encaminhada a Comissão de Segurança Pública e Comunitária para emissão de parecer dia 21/05/2019, sendo nela recebida em 22/05/2019, conforme folhas nº02 e 04/verso.

É o relatório.



## II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea "a" a "g" do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

Segundo o autor, no Projeto de Lei, busca instituir, reconhecer e tornar público o Programa Vizinhança Solidária, dentro de todo Estado de Mato Grosso.

O Projeto de Lei do Nobre Deputado em sua justificativa diz que: "A atuação do Estado, em parceria com a o particular, na busca por melhores condições de segurança, encontra respaldo no artigo 144 da Constituição Federal, que assim preceitua:

*“Artigo 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*

- I - polícia federal;*
- II - polícia rodoviária federal;*
- III - polícia ferroviária federal;*
- IV - polícias civis;*
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.”*

O estado de São Paulo foi o primeiro a legalizar o Programa vigilância Solidária através da LEI N° 16.771, DE 18 DE JUNHO DE 2018. (em anexo)

"Vizinhança Solidária" é um programa que foi criado pela Polícia Militar em 2009, quando foram procurados por um grupo de síndicos de prédios no Itaim Bibi. A ideia do programa foi de promover reuniões periódicas entre vizinhos, com participação de representantes da polícia, para discutir ações de segurança.





O Programa Vizinhança Solidária (PVS) da Polícia Militar do Estado de São Paulo tem se sagrado como uma das mais eficientes ferramentas de Polícia Comunitária voltada para a mobilização social em prol do fortalecimento da Cultura de Paz.

O Programa Vizinhança Solidária é um conjunto de ações que busca, por meio da prevenção primária, melhorar a segurança pública local, incentivando a vizinhança a adotar medidas capazes de prevenir delitos e colaborar com o policiamento.

Resultante da parceria da Polícia Militar com a comunidade, e tem como principal objetivo suscitar na sociedade o que é essencial nas relações humanas: a integração entre as pessoas, a preocupação mútua e a sensação de pertencimento, pois ninguém está sozinho.

Como consequência desta mobilização e modelagem social tem-se a minimização das aflições, melhora da sensação de segurança redução real e matemática da criminalidade.

O atual modelo social impeliu a sociedade contemporânea a confinar-se em suas casas, aprisionando-as virtualmente aos seus computadores portáteis televisores e telefones celulares, seja pela imersão desenfreada em redes sociais, seja pela dependência advinda da sucessão do alimento imaginativo dos seriados e outros.

O escopo principal do "PVS" baseia-se na interação humana e potencialização das *relações interpessoais* de uma comunidade. Trata-se de um processo de transformação social positiva de comportamento. O que normalmente vivenciamos é a triste realidade de vizinhos de casas de uma mesma rua que, quando se conhecem é apenas “de vista”, sabem somente suas características físicas, alguns horários em que saem de suas casas para caminhar com seus animais de estimação ou outro motivo desconhecido, porém sem saberem seus nomes, suas profissões, os integrantes de suas famílias.

O Programa Vizinhança Solidária proporciona mudança deste cenário depressivo e hostil, num aumento vertiginoso da prevenção primária através do estreitamento das relações humanas das comunidades, o que permite que todos os membros de uma comunidade possam viver promovendo o bem uns dos outros e do que é para todos, cuidando,

LSF



preocupando-se mutuamente, vivendo livres das amarras virtuais, do medo e do egoísmo, construindo ambientes saudáveis, ocupando todos os espaços comuns, empoderando-se da cidadania por meio da sensação de pertencimento desenvolvida, para viver eticamente e em paz, enfim a segurança pública.

A segurança aflora naturalmente como consequência do exercício da cidadania e promoção da Cultura de Paz, regado a modelos éticos e preocupações humanas mútuas!

Estrategicamente, para a instituição, o programa supera às expectativas da disseminação da filosofia de Polícia Comunitária, pois nele inserem-se os pilares de sustentação doutrinária da filosofia que são: a vontade do agente, a aceitação da comunidade e o apoio/incentivo do comandante.

Na prática funciona com o intuito de resgatar a percepção de segurança na sua região, vizinhos (dentre eles um tutor) aproximam-se um dos outros, afastando a indiferença para com o próximo, e tem substancial importância na redução de crimes e são ações que podem ser desenvolvidas a partir de iniciativas da própria população, com auxílio da Polícia Militar, constantemente treinada e sabidamente capacitada para a prevenção e combate ao crime.

Diante de todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser aprovado pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.





### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei nº 482/2019, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei <b>482/2019</b> - Parecer nº <b>034/2019/CSPC</b>	
Reunião da Comissão em _____ / _____ / _____	
Presidente:	
Relator:	
Voto Relator	
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> , ao Projeto de Lei nº <b>482/2019</b> , de autoria do Deputado Romoaldo Júnior.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros	